

Id:12526832FE93F380

ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

LEI MUNICIPAL Nº 81, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a aplicação e o pagamento do repasse dos recursos da assistência financeira complementar da União, aos servidores e contratualizados/conveniados, destinado ao pagamento dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, nos termos da Lei Federal 14.434/2022, conforme Portaria Ministerial nº1.135/2023, abre crédito especial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e as Constituições Federal e Estadual, submete à apreciação e posterior aprovação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse da assistência financeira complementar da União destinado ao pagamento do complemento da remuneração mensal para os cargos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, com fundamento na Lei Federal N.º14.434/2022, e em conformidade com a Portaria Ministerial - Ministério da Saúde - nº1.135/2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do complemento estabelecido no caput à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º As diferenças a compensar, "acerto de contas", se dará de acordo com os créditos das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o Município desobrigado do pagamento do complemento do Piso Nacional da Enfermagem.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e/ou criar no orçamento vigente os seguintes créditos adicionais especiais:

020801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BASICA	
10.301.0044	ATENÇÃO BASICA	
10.301.0044.2127	PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA - PAB	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 270.451,04
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 169.658,40
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 440.109,44</b>

Fonte de Recurso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

**Art. 3º** Constitui recursos para a execução desta Lei o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, de que trata a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Incluir a ação acima, na Lei Municipal nº 42, de 11/06/2022 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária;

II - Suplementar, caso seja necessário, o crédito acima até o limite de 60%.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (21-09-2023), 133º da Emancipação Política.

FERNANDA  
PINTO  
MARQUES/7556  
0020397

Assistente de Serviço Público  
Piauí - LUZILÂNDIA  
Município de LUZILÂNDIA  
Data: 2023.09.21  
13:31:04 - 03/09  
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0F8BDD42437FF382



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA É TRABALHO

LEI Nº 82, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura de Luzilândia e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura organizacional da Administração Municipal de Luzilândia, o Conselho Municipal da Cultura como órgão deliberativo, consultivo, disciplinar e fiscalizador da cultura no âmbito municipal, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º** - O Registro Municipal de Entidades, Organismos, Instituições Culturais, a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal da Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

**Parágrafo único** - Nenhuma entidade, instituição, organismos culturais e produtores culturais no âmbito do Município, poderá obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura, se não estiver inscrito no Registro do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 4º** - As deliberações do Conselho Municipal da Cultura registradas em Ata, deverão ser por meio de Instrução Normativa e/ou Resoluções, devidamente numeradas e publicadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

I - Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;

II - Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;

III - Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;

IV - Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;

V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município;

VI - Propor a política cultural do Município;

VII - Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;

IX - Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;

X - Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;

XI - Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;

XII - Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura;

XIII - Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei.

XIV - Compete ao Conselho Municipal de Cultura a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 6º** - Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
 CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
 AGORA E TRABALHO

Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

**Parágrafo único.** A seleção dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura será realizado por uma comissão formada por pareceristas internos e/ou externos conforme a determinação do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 7.º** - O Conselho Municipal da Cultura será constituído de 10 (dez) membros, a saber:

I - 02 Representantes titulares e suplentes, de escolha do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiências em atividades culturais;

II - Um Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Um Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração;

V - Um Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

VI - Um representante titular e um suplente da área musical e/ou artes visuais;

VII - Um representante titular e um suplente da área teatral e/ou dança;

VIII - Um representante titular e um suplente do artesanato local;

IX - Um representante titular e um suplente do folclore e tradição, literatura;

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura serão eleitos por seus pares em Fórum Bial de Cultura do município a ser realizado e, posteriormente nomeados pela Prefeita.

§ 2.º Os membros do Conselho Municipal da Cultura terão mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução, seguindo a orientação do §1º deste artigo.

FERNANDA  
 PINTO  
 MARQUES:7556  
 60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:7556 em 22/09/2023 às 13:39:49 -03'00'

§ 3.º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 8.º** - O Conselho Municipal da Cultura contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, elencado no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 9.º** - O Conselho Municipal da Cultura, terá 90 (noventa) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete da Prefeita para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

**Art. 10** - A função dos membros do Conselho Municipal da Cultura será considerada como serviço nobre e relevante sem remuneração.

**Art. 11** - Aos membros do Conselho Municipal da Cultura serão concedidas credenciais, assinadas pela Prefeita, de posse transitória, garantindo livre acesso a todas as atividades culturais realizadas no Município e as sedes das Entidades, Organismos, Instituições ou Associações Culturais municipais, em caráter de fiscalização, quando o evento ocorrer através de recurso público.

**Art. 12** - O Conselho Municipal da Cultura será instalado até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 13** - É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

I - Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.

II - Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;

III - Não atender as convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias e outras atividades promovidas pelo Conselho;

IV - Prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;

FERNANDA  
 PINTO  
 MARQUES:7556  
 60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:7556 em 22/09/2023 às 13:39:49 -03'00'

V - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;

VI - Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;

VII - Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;

XI - Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal da Cultura.

**Art. 14** - Fica criado na estrutura organizacional do Município de Luzilândia o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de Luzilândia.

**Art. 15** - O Fundo Municipal de Cultura de Luzilândia tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1.º O Fundo Municipal de Cultura é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2.º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal, sendo os ordenadores das despesas a senhora Prefeita e o Secretaria de Finanças do município.

§ 3.º Os recursos do referido Fundo serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável por gerir a Cultura no município.

§ 4.º A Secretaria Municipal de Finanças fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

FERNANDA  
 PINTO  
 MARQUES:7556  
 60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:7556 em 22/09/2023 às 13:39:49 -03'00'

§ 5.º Os recursos para serem aplicados na execução do e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 16** - São beneficiários do referido Fundo, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

**Art. 17** - Os estudantes e professores da rede pública municipal e estadual de Luzilândia, estarão isentos de pagamento de ingresso, convite ou taxa para acesso aos bens e atividades culturais que tenham o financiamento integral pelo Fundo Municipal de Cultura de Luzilândia.

**Art. 18** - São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Luzilândia:

I - Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo.

II - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;

IV - recursos de outras fontes ou rendas.

**Art. 19** - O Fundo Municipal de Cultura de Luzilândia poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do projeto.

§ 2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao Fundo o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

FERNANDA  
 PINTO  
 MARQUES:7556  
 60020397

Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:7556 em 22/09/2023 às 13:39:49 -03'00'

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA  
CNPJ - 06.554.190/0001-75

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA E TRABALHO

**Parágrafo único.** As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Finanças para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Luzilândia e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

**Art. 20** - O Fundo Municipal de Cultura de Luzilândia abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

- I - Artes Cênicas – circo, dança, teatro e ópera;
- II – Artes Gráficas;
- III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;
- V – Carnaval, Festas Juninas, e demais Festas Populares;
- VI - Folclore e Tradição;
- VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;
- VIII - Música e registros fonográficos;
- IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

**Art. 21** - O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Luzilândia, na forma da Lei.

**Art. 22** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
Data: 2023.09.21 12:40:10 -03'00'

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA**, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três (21-09-2023), 133º da Emancipação Política.

FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
Assinado de forma digital por FERNANDA PINTO MARQUES:75560020397  
Data: 2023.09.21 12:40:10 -03'00'  
Prefeita Municipal

**Id:OCC55251886BF33B**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA E TRABALHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

<b>CONTRATO</b>	Nº 133/2023.
<b>MODALIDADE</b>	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023.
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PERTENCENTE A PREFEITURA DE LUZILÂNDIA – PI.
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75.
<b>CONTRATADO</b>	AUTO PEÇAS SANTA LUZIA LTDA - ME, CNPJ Nº 07.958.596/0001-86.
<b>VALOR</b>	R\$ 43.060,00 (quarenta e três mil e sessenta reais).
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FPM, ICMS, FMAS, FUNDEB 30%, FMS E OUTROS RECURSOS
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	21/09/2023
<b>VIGENCIA</b>	60 (sessenta) dias.
<b>SIGNATÁRIO</b>	Fernanda Pinto Marques (CONTRATANTE) Hevágrio Rocha Aguiar (CONTRATADO).

Luzilândia – PI, 21 de setembro de 2023

Fernanda Pinto Marques  
Prefeita Municipal

**Id:OB620CD92AE1F33C**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA E TRABALHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 049/2023, de Dispensa de Licitação nº 010/2023 nas conformidades do Inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, **DETERMINAR** a publicação em sítio eletrônico oficial.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS PERTENCENTE A PREFEITURA DE LUZILÂNDIA – PI.

**EMPRESA:** AUTO PEÇAS SANTA LUZIA LTDA - ME, CNPJ Nº 07.958.596/0001-86.

**VALOR TOTAL:** R\$ 43.060,00 (quarenta e três mil e sessenta reais)..

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 010500

<b>PROJETO</b>	<b>ATIVIDADE:</b>		
08.244.0561.2.009.0000,	04.122.0019.2.004.0000,	08.244.0561.2.024.0000,	
12.361.0276.2.033.0000,	12.361.0276.2.033.0000,	12.361.0277.2.095.0000,	
12.361.0023.2.047.0000,	12.362.0283.2.111.0000,	10.301.0046.2.061.0000,	
10.301.0204.2.063.0000,	10.304.0418.2.069.0000,		

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, FMAS, FUNDEB 30%, FMS E OUTROS RECURSOS.

Luzilândia-PI, 21 de setembro de 2023.

Fernanda Pinto Marques  
Prefeita Municipal

**Id:1518F323B9A7F04C**

ADMINISTRAÇÃO  
Secretaria Municipal

PREFEITURA DE  
**LUZILÂNDIA**  
AGORA E TRABALHO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

<b>CONTRATO</b>	Nº 132/2023.
<b>MODALIDADE</b>	TOMADA DE PREÇO Nº.003/2023.
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA REFORMA DA PRAÇA SANTA LUZIA NO MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA-PI.
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.190/0001-75.
<b>CONTRATADO</b>	SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA DEMAIS, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.882.626/0001-34.
<b>VALOR</b>	R\$ 509.969,10 (quinhentos e nove mil e novecentos e sessenta e nove reais e dez centavos)
<b>FONTE DE RECURSO</b>	FONTE DE RECURSO FPM, ICMS, ISS E EMENDA ESPECIAL DO ESTADO.
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	21/09/2023.
<b>VIGENCIA</b>	03 (três)
<b>SIGNATÁRIO</b>	Fernanda Pinto Marques (CONTRATANTE). Lucas Sampaio Germano da Silveira (CONTRATADO).

Luzilândia-PI, 21 de setembro de 2023.

Fernanda Pinto Marques  
Prefeita Municipal